



Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 12 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Cria o Banco de Soluções do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, tendo em vista o decidido em Sessão de 6 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Banco de Soluções do Poder Judiciário com o objetivo de reunir e divulgar a todos os interessados, de forma mais completa e ampla possível, os sistemas de informação implantados ou em desenvolvimento que visam à melhoria da administração da Justiça ou da prestação jurisdicional.

Art. 2º Cabe aos órgãos do Poder Judiciário interessados nos sistemas avaliar os custos de implementação, licenciamento e capacitação de recursos humanos.

Art. 3º Fica criado o Grupo de Interoperabilidade – G-INP composto por:

I – 02 (dois) representantes do Supremo Tribunal Federal, indicados pelo seu Presidente;

II – 02 (dois) representantes do Superior Tribunal de Justiça, indicados pelo seu Presidente;

III – 02 (dois) representantes do Tribunal Superior Eleitoral, indicados pelo seu Presidente;

IV – 02 (dois) representantes do Tribunal Superior do Trabalho, indicados pelo seu Presidente;

V – 02 (dois) representantes do Superior Tribunal Militar, indicados pelo seu Presidente;

VI – 02 (dois) representantes do Conselho da Justiça Federal, indicados pelo seu Presidente;

VII – 02 (dois) representantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, indicados pelo seu Presidente;

VIII – 05 (cinco) representantes dos Tribunais de Justiça dos Estados, indicados pelo Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil;

IX – 03 (três) representantes das universidades, indicados pela Comissão de Informatização do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Não efetuadas, no prazo de 15 (quinze) dias, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha à Comissão de Informatização do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Compete ao G-INP classificar os sistemas de informação que serão inseridos no Banco de Soluções e definir os padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário nos seguintes tópicos:

I – quanto à estrutura:

- a) parque tecnológico;
- b) sistemas de informação;
- c) conectividade;

II – quanto aos dados:

a) padronização de identificadores:

- 1. número de processos;
- 2. unidades da Justiça;
- 3. identificadores dos Magistrados;
- 4. URLs;

b) taxonomia:

- 1. tesouro, vocabulário controlado e banco terminológico;

c) tabelas básicas:

- 1. classificação processual;
- 2. tabela de partes;
- 3. tabela de movimentação e fases processuais;
- 4. tabela de assuntos;

d) definição de metadados descritores de diferentes objetos:

- 1. básicos;
- 2. complementares;

e) padrões de segurança;

f) qualidade;

III – quanto às tecnologias:

a) arquitetura orientada a serviços.

Art. 5º O G-INP tem prazo de seis meses para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado a critério da Comissão de Informatização do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro NELSON JOBIM